

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
027/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
023/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECCÃO DE LANCHES ARTESANAIS E
SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO
MORRO, QUANDO NAS SESSÕES
LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.

Art. 2º A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....Presidente
Núbia Maciel da Silva Marques.....Membro
Manoel Missias Timoteo de Souza.....Membro

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.		027/2023	DATA 02/03/2023
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO		
RESPONSÁVEL/CARGO:	1º secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro		
ASSUNTO:	Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto adiante especificado.		
OBJETO:			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.			
JUSTIFICATIVA:			
VENHO ATRAVÉS DESTE SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01.01.01 – Câmara Municipal
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	X R\$ 9.000,00	ELEMENTO(S)	3390.3600 - Outros Serviços - Pessoa Física
COMPRAS		FUNTE(S)	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante a interesse da Administração do Legislativo Municipal a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()	
ÚNICO		PARCELADA (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL	X 10 (DEZ) MESES	Crédito em conta	
OUTRO			
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO ()	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
ARMAZENAMENTO DO MATERIAL			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()			

SANDRA SUELY CORREA FERRAZ

CPF: 221.542.211-49

Rua Ana de Jesus, Nº 124, Centro, Mulungu do Morro – BA, CEP: 44.885-000.

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA.

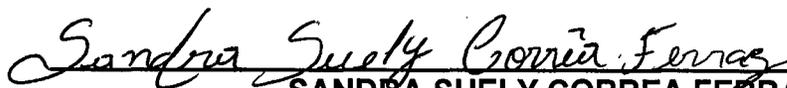
CNPJ: 00.843.764/0001-49

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, TERREO. CENTRO, MULUNGU DO MORRO – BAHIA, CEP: 44.885-000.

ORÇAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFEÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS, E SUCO PARA AS SESSÕES DO LEGISLATIVO.	CENTO	48,00	187,50	9.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 9.000,00

Mulungú do Morro/BA, 17 de fevereiro de 2023


SANDRA SUELY CORREA FERRAZ
CPF: 221.542.211-49



RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO 2023

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	CENTO	48

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.

PESSOA/EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR GLOBAL
SANDRA SUELY CORREA FERRAZ	221.542.211-49	R\$ 9.000,00

Obs: Após pesquisa de preço realizado no mercado, informo que o menor valor foi obtido junto à senhora SANDRA SUELY CORREA FERRAZ, CPF: 221.542.211-49, residente e domiciliada na Rua Ana de Jesus, nº 124, centro, CEP: 44.880-000, Mulungu do Morro/BA.

Mulungu do Morro – BA, 23 de fevereiro de 2023.

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

ATO DE AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: 027/2023

Do: Gabinete do Presidente

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 23 de fevereiro de 2023.

Considerando solicitação do secretário dessa Câmara Municipal, expedida mediante protocolo nº 027/2023, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro



Mulungu do Morro – BA, 24 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete da Presidência, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com prestação de serviços de confecção de lanches artesanais e sucos, para atender a demanda da câmara municipal de mulungu do morro, quando nas sessões legislativas do exercício 2023, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 027/2023.

Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2023 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação do fornecedor de combustíveis *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

VALOR GLOBAL	RUBRICA
R\$ 9.000,00	Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Setor de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a prestação de serviços de confecção de lanches artesanais e sucos, para atender a demanda da câmara municipal de mulungu do morro, quando nas sessões legislativas do exercício 2023, a partir de solicitação encaminhada pelo 1º secretário da Câmara Municipal.

Constam nos autos planilha e cotações de preço, tendo como pretensa contratada a **senhora SANDRA SUELY CORREA FERRAZ, CPF: 221.542.211-49, residente e domiciliada na Rua Ana de Jesus, nº124, centro, CEP: 44.880-000, Mulungu do Morro/BA, cujo valor global proposto para o fornecimento do combustível foi de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

A pretendente informada acima encontra-se regular para contratar, à vista da análise da sua documentação e da Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa física do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada, a contratação em análise se enquadra perfeitamente com a tipificação legal contida no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua, posteriormente alterado pelo decreto federal 9.412 de 18/06/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

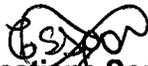
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta Comissão, por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para **prestação de serviços de confecção de lanches artesanais e sucos, para atender a demanda da câmara municipal de mulungu do morro, quando nas sessões legislativas do exercício 2023.**

De mais a mais, após pesquisa de mercado constatamos que o valor da contratação apresentado pelo setor requisitante está em conformidade com os preços similares comercializados no mercado respectivo.

Em tempo submetemos o presente à análise da Assessoria Jurídica.

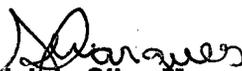
Mulungu do Morro – BA, 24 de fevereiro de 2023.



Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da cpl



Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro



Nubia Maciel da Silva Marques
Membro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Interessado: Comissão de Licitação

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE VALOR. ART. 24, II DA Lei nº 8.666/93, ALTERADO PELO DECRETO 9.412 DE 18/06/2018.

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, por intermédio da Comissão de Licitação, solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto **prestação de serviços de confecção de lanches artesanais e sucos, para atender a demanda da câmara municipal de mulungu do morro, quando nas sessões legislativas do exercício 2023.**

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem como de Pesquisa de Mercado junto a profissionais do ramo.

O valor global da Contratação está previsto em **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, obtido junto à profissional que apresentou o menor orçamento em comparação ao mercado pesquisado.

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso XXI, estabeleceu que ressalvadas as hipóteses prevista em lei, as compras, obras,

serviços e alienações serão precedidas de um processo de licitação pública, assegurando igualdades de condições a todos os concorrentes.

Em face do dispositivo Constitucional mencionado o Legislador brasileiro aprovou a Lei Federal Nº 8.666/93, no qual instituiu as normas para licitações e contratos com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A própria Lei de Licitações em seu Art. 2º, impõe ao Administrador o dever de licitar, contudo, também estabelece ressalvas, ou seja, hipótese em que o Administrador Público está autorizado a realizar contratações diretas (sem licitação), pois existência de processo licitatório poderia resultar prejuízos à Administração ou instalar custos impeditivos, Por isso, a própria Lei prescreveu as situações em que o Administrador está autorizado a realizar a contratação direta.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deseja **prestação de serviços de confecção de lanches artesanais e sucos, para atender a demanda da câmara municipal de mulungu do morro, quando nas sessões legislativas do exercício 2023, para o exercício financeiro de 2023 cujo valor global cinge-se ao montante de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. O valor apresentado, portanto, enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93,

posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

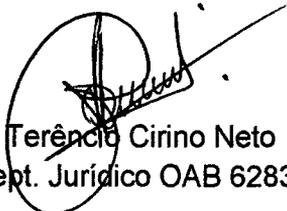
Portanto, verifica-se que o objeto e valor da contratação se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, tratando-se de uma hipótese de dispensa devido ao valor da contratação e economicidade.

Verifica-se que o que está em jogo é a relação custo/benefício da contratação direta, pois ao se comparar as vantagens porventura advindas da licitação com seus custos, chega-se à conclusão de que as perdas (de tempo e dinheiro) seriam por demais elevadas, a ponto de o legislador desautorizar a realização do certame e possibilitar a Contratação Direta.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, essa Assessoria Jurídica entende ser perfeitamente possível a contratação do objeto acima mencionado por meio da Contratação Direta, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, estando preenchidos os requisitos da Dispensa de Licitação.

Mulungu do Morro - BA, 28 de fevereiro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Dept. Jurídico OAB 62833

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Dispensável a licitação em favor a senhora **SANDRA SUELY CORREA FERRAZ**.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023.

Favorecido: SANDRA SUELY CORREA FERRAZ

Prazo de Execução: 10 (DEZ) MESES

Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Em tempo, DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Mulungu do Morro - BA, 02 de março de 2023.


JULIO SOUZA SANTOS
Presidente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. **027/2023**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE LANCHES ARTESANAIS E SUCOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, QUANDO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO 2023**

Contratada: SANDRA SUELY CORREA FERRAZ.

Valor Global: R\$ 9.000,00

Período de Vigência: 10 (DEZ) MESES

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.3600 - Outros Serviços - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Data: 02/03/2023.

Ratifico o Processo acima.


Julio Souza Santos
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDRA SUELY CORREA FERRAZ
CPF: 221.542.211-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:04 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **B063.681D.FE56.F7CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDRA SUELY CORREA FERRAZ

CPF: 221.542.211-49

Certidão nº: 7247532/2023

Expedição: 16/02/2023, às 10:51:00

Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDRA SUELY CORREA FERRAZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **221.542.211-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

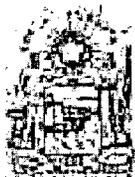
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230992629

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	221.542.211-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 - CENTRO
MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000
FONE(S): (74) 3643-1076 - (74) 3643-1230 CNPJ/MF: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000033/2023

Nome/Razão Social: **SANDRA SUELY CORREA FERAZ**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **54003663**

CPF/CNPJ: **221.542.211-49**

Endereço:

RUA ANA DE JESUS PEREIRA, 124
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 16/02/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **17/04/2023**

Código de controle da certidão: **5100018364**



EmissorRAFAEL

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

